



Prefeitura Municipal de Canitar

LEI MUNICIPAL Nº 162/2000

=====
"Concede Isenção de Tributos Municipais"
=====

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO,
Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica isento do pagamento dos tributos municipais os aposentados e pensionistas, proprietários de um único imóvel no Município, desde que comprove uma renda familiar de até 01(um) salário mínimo.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 20 de Novembro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
021, fls. 06, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 20 / 11 / 00.


José Bernardo Mendonça Sobrinho
Prefeito Municipal